



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PROCESSO N.º 315/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021  
EDITAL N.º 25/2021**

## **1 – PREÂMBULO**

1.1 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 54/2005 de 07 de outubro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras, localizado na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo às **09:15 horas do dia 18 de junho de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Especificações do Objeto;
- b) Especificações dos Materiais;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – MINUTA DE CONTRATO;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição parcelada de 3.420 (três mil, quatrocentos e vinte) cestas-básicas a serem distribuídas aos servidores municipais**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

### **3 – DO PREÇO**

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 677.160,00 (seiscentos e setenta e sete mil cento e sessenta reais)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - O valor indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde ao menor no preço praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32 – Fundo Municipal de Assistência Social, Diretoria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Pré-Escolar, nas respectivas Fichas Contábeis n.º 02,23,34,49,362,223,259,241,269,65,96,80,287,173,193,350 do orçamento vigente e vindouro da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei federal 10.520/2002;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio.

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia simples do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.5.1 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.6.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.6.2 - **Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte:** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

6.6.3 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.7 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ENVELOPE N.º 1  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ENVELOPE N.º 2  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) Indicação da marca;
- d) indicação obrigatória do preço unitário do item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos; e do preço global expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso.
- e) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 54/2005 de 07 de outubro de 2005 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

## **8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no item 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

8.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42);

8.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput);

8.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

### **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666.93):**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

#### **8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666.93):**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objeto similar ao desta licitação.

#### **8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, através do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV;

### **8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.2.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

## **9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.2.1 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.2 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.3 - O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.5.1 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.5.2 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.6.2 - Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°);

9.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I);

9.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°);

9.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III);

9.9.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)

9.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

9.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.17 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.18 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.19 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas do Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.20 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.21 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.22 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9:00 horas, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 9:00 às 12h00 e das 13h00 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

11.1.3.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:  
a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;  
b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

11.1.3.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.2 - Previamente a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar planilha com valores unitários, marca(s)/fabricante(s) dos itens que compõem as cestas-básicas a serem fornecidas, e as devidas especificações, com no mínimo as descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, num prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação.

11.3 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

11.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.8 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados no 10.º (décimo) dia útil, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente a quantidade dos produtos fornecidos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

12.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

12.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos.

## **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.6.1 deste instrumento, poderá implicar na aplicação de multa correspondente de até **2% (dois por cento)** do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

13.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, através de solicitação via e-mail (correspondência eletrônica) [compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br) ou [compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br).

14.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

São Miguel Arcanjo, 02 de junho 2021.

Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

Ana Paula Bianchi  
Secretária Municipal de Administração



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição parcelada do quantitativo estimado de 3.420 (três mil, quatrocentos e vinte) cestas-básicas a serem distribuídas aos servidores municipais.**

**2 – FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - **Período da contratação:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - **Quantidade Mensal Estimada:** Estima-se o fornecimento de 285 (duzentas e oitenta e cinco) cestas-básicas por mês.

2.3 - **Prazo máximo de entrega das cestas:** Até o dia 30 (trinta) de cada mês.

2.3.1 - As entregas das cestas-básicas deverão ser realizadas, respeitando-se as previsões editalícias, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de transporte, nos locais indicados no item 2.4.

2.3.2 - As cestas-básicas serão recebidas **provisoriamente** pela Administração, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação pelo setor competente da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**.

2.4 - **Locais de entrega das cestas:** Secretaria de Saúde (Rua Manoel Fogaça, n.º 861), Secretaria de Agricultura (Av. Nestor Fogaça, n.º 743), Departamento de Assistência Social (Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 526) Almojarifado Municipal (Rua Miguel Gomes, n.º 123 – Vila Xisto), Secretaria de Educação (Rua Campos Sales, n.º 372), CERI “Ary Monteiro Galvão (Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 269), EMEIF “Arani José da Silva” (Av. dos Viticultores, n.º 665 – Jardim Pica-pau), EMEF “Arcypreste Ruggeri” (Rua Rui Barbosa, n.º 305), EMEF “José Gomide de Castro” (Rua Dr. Fernando Costa, n.º 907), EMEIF “Prof. Nelson





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

Rodrigues” (Rua Minervina Alves, n.º 54, Conjunto Habitacional Adelina Prandini Ribas) e EMEIF “Paulo Ortiz de Camargo” (Rua João Borges da Silva), na cidade de São Miguel Arcanjo.

**2.5** - As cestas-básicas deverão compostas pelos itens descritos no item 4 - Composição de cada Cesta-Básica, apresentado abaixo.

**2.6** - Nos casos de necessidade de substituição de produtos orçados (marcas/fabricantes), a **Contratada** deverá protocolar solicitação expressa, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios, na Sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo – SP, no horário entre as 9:00 e 17:00hs, acompanhada da(s) especificação(ões) do(s) produto(s) e amostra(s), para análise e parecer da **Contratante**, considerando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua resposta.

**2.6.1** - Em caso de não aceitação dos produtos/cestas-básicas deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de **10 (dez) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

**2.6.2** - Em caso de diferença de quantidade e/ou qualidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de **10 (dez) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona.

**2.6.3** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

**2.7** - Estimativa de preço e aceitabilidade máxima: **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**, por cada cesta-básica.

### **3 – DAS AMOSTRAS**

**3.1** - O vencedor do certame deverá apresentar 01 (uma) cesta básica completa, como amostra dos produtos, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, as quais serão submetidas à análise pelo setor requisitante.

**3.2** - A não entrega da amostra, bem como a apresentação da mesma em desconformidade com o solicitado no edital, resultará na desclassificação da licitante e convocação da próxima colocada.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**4 – COMPOSIÇÃO DE CADA CESTA-BÁSICA:**

4.1 - Cada cesta-básica deverá conter a quantidade e qualidade dos produtos abaixo relacionados.

4.2 - A cesta-básica deverá ser acondicionada em embalagem plástica ou caixa de papelão reforçada.

4.3 - Todas as especificações mínimas descritas, deverão estar contidas nas embalagens dos produtos sob pena de desclassificação da proposta.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO
01	02	PCT	Arroz agulhinha tipo 01 – longo, fino, polido. Conter no mínimo a cada porção de 50g: Valor Energético (171kcal), Carboidratos (39,0g), Proteínas (3,6g), Gorduras Totais (0 g), Fibra Alimentar (0,8 g), Gorduras Saturadas (0 g), pacote 05kg.
02	03	PCT	Feijão cariquinho tipo 01, classe cores, cor clara. Conter no mínimo a cada porção de 60g: Valor Energético (123 kcal), Carboidratos (17g), Proteínas (10g), Fibra Alimentar (13g), Gorduras Totais (0 g), Gorduras Saturadas (0 g), Gorduras Trans (0 g), Sódio (0mg), pacote 01kg.
03	01	PCT	Macarrão com ovos, tipo espaguete: Conter no mínimo a cada porção de 80 gr: Valor energético (277 kcal), Carboidratos (52g), Proteínas (8,2g), Gorduras totais (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra alimentar (1,6g), pacote 500g.
04	01	PCT	Macarrão com ovos, tipo parafuso: Conter no mínimo a cada porção de 80 gr: Valor energético (277 kcal), Carboidratos (52g), Proteínas (8,2g), Gorduras totais (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra alimentar (1,6g), pacote 500g.
05	03	UN	Óleo de soja refinado. Conter no mínimo a cada porção de 13 ml: Valor energético (108 kcal), Proteínas (0g), Carboidratos (0g), Gorduras Totais (12g), Gorduras Poli-insaturadas (6,9g), Vitamina E (1,7mg), Colesterol (0mg), Fibras alimentares (0g), Sódio (0mg), lata ou frasco 900ml.
06	01	PCT	Extrato de tomate. Ingredientes mínimos: tomate, sal e açúcar. Conter no mínimo a cada porção de 30 gr: Valor energético (14 kcal), Carboidratos (2,6 g), Gorduras Totais (0 g), Sódio (NO MÁXIMO 131mg), lata/caixa/sachê, 340 à 350gramas.
07	01	PCT	Farinha de milho, embalagem plástica com 500 gramas. Conter no mínimo a cada porção de 50 gr: Valor Energético (170 kcal), Carboidratos (38g), Proteínas (3,5g), Gorduras Totais (0g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra Alimentar (2g), pacote 500g.
08	01	PCT	Fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico isento de mofo e de qualquer substancia nociva, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega, embalagem plástica 500g.
09	01	PCT	Farinha de trigo, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Conter no mínimo a cada 50 gr.: Valor energético (172 kcal), Carboidratos (37 gr), Proteínas (5,0 g), Gorduras totais (0 g), pacote 01kg.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

10	01	PCT	Sal refinado iodado, pacote 01 kg.
11	01	UN	Alimento achocolatado em pó, fonte de vitaminas, ferro e cálcio e/ou zinco, instantâneo. Ingredientes mínimos: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas (A, D ou D3, B2, B6 e B12) , lecitina de soja e aromatizante. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega, pacote ou lata 400g.
12	01	PCT	Açúcar cristal. Conter no mínimo a cada porção de 5 gr: Valor energético (20 Kcal), Carboidratos (5 g), pacote 05kg.
13	01	PCT	Pó de café torrado e moído, com grãos genuínos, com selo de qualidade e pureza da ABIC, Embalado a vácuo puro, pacote 500g.
14	01	PCT	Biscoito doce tipo maisena contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Conter no mínimo a cada porção de 30 g: Valor energético (125 kcal), Carboidratos (21g), Proteínas (2,0 g), Gorduras Totais (3,0g), pacote 200 gramas.
15	01	PCT	Biscoito recheado sabor chocolate contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, carbonato de cálcio, farinha de rosca, sal, vitaminas, corante, fermentos químicos e lecitina de soja. Conter no mínimo a cada porção de 30 g: Valor energético (122 kcal), Carboidratos (17g), Proteínas (1,8 g), Gorduras Totais (5,0g), pacote 140 gramas.
16	01	PCT	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar e/ou açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico: bicarbonato de sódio e/ou bicarbonato de amônia. Composição mínima a cada porção de 30 g.: Valor energético (127kcal), Proteínas (2,5g), Carboidratos (19g), Gorduras Totais (3,3g), pacote 200 gramas.
17	01	Lata	Leite em pó, integral instantâneo embalado em lata de 400 gr
18	01	Cx	Chá Mate tostado, caixa com no mínimo 200 gramas.
19	01	PCT	Goiabada, ingredientes básicos polpa de goiaba ou goiaba e açúcar , pacote 400 gr.
20	01	Lata	Atum ralado em óleo comestível embalado em lata de 170 g (peso líquido).
21	01	PCT	Embalagem plástica resistente ou caixa de papelão
<b>Valor unitário (aceitabilidade máxima) por Cesta-Básica</b>			<b>R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)</b>



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Nome ou Razão Social do Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO GLOBAL EM R\$
01	02	PCT	Arroz agulhinha tipo 01 – longo, fino, polido. Conter no mínimo a cada porção de 50g:Valor Energético (171kcal), Carboidratos (39,0g), Proteínas (3,6g), Gorduras Totais (0 g), Fibra Alimentar (0,8 g), Gorduras Saturadas (0 g),pacote 05kg.			
02	03	PCT	Feijão cariquinho tipo 01, classe cores, cor clara. Conter no mínimo a cada porção de 60g:Valor Energético (123 kcal), Carboidratos (17g), Proteínas (10g), Fibra Alimentar (13g), Gorduras Totais (0 g), Gorduras Saturadas (0 g), Gorduras Trans (0 g), Sódio (0mg),pacote 01kg.			
03	01	PCT	Macarrão com ovos, tipo espaguete: Conter no mínimo a cada porção de 80 gr: Valor energético (277 kcal), Carboidratos (52g), Proteínas (8,2g), Gorduras totais (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra alimentar (1,6g),pacote 500g.			
04	01	PCT	Macarrão com ovos, tipo parafuso: Conter no mínimo a cada porção de 80 gr: Valor energético (277 kcal), Carboidratos (52g), Proteínas (8,2g), Gorduras totais (0,8g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra alimentar (1,6g), pacote 500g.			
05	03	UN	Óleo de soja refinado. Conter no mínimo a cada porção de 13 ml: Valor energético (108 kcal), Proteínas (0g), Carboidratos (0g), Gorduras Totais (12g), Gorduras Poli-insaturadas (6,9g), Vitamina E (1,7mg), Colesterol (0mg), Fibras alimentares (0g), Sódio (0mg),lata ou frasco 900ml.			



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

06	01	PCT	Extrato de tomate. Ingredientes mínimos: tomate, sal e açúcar. Conter no mínimo a cada porção de 30 gr: Valor energético (14 kcal), Carboidratos (2,6 g), Gorduras Totais (0 g), Sódio (NO MÁXIMO 131mg),lata/caixa/sachê,340 à 350gramas.			
07	01	PCT	Farinha de milho, embalagem plástica com 500 gramas. Conter no mínimo a cada porção de 50 gr: Valor Energético (170 kcal), Carboidratos (38g), Proteínas (3,5g), Gorduras Totais (0g), Gorduras Saturadas (0g), Fibra Alimentar (2g),pacote 500g.			
08	01	PCT	Fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico isento de mofo e de qualquer substancia nociva, prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega, embalagem plástica 500g.			
09	01	PCT	Farinha de trigo, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Conter no mínimo a cada 50 gr.: Valor energético (172 kcal), Carboidratos (37 gr), Proteínas (5,0 g), Gorduras totais (0 g),pacote 01kg.			
10	01	PCT	Sal refinado iodado, pacote 01 kg.			
11	01	UN	Alimento achocolatado em pó, fonte de vitaminas, ferro e cálcio e/ou zinco, instantâneo. Ingredientes mínimos: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas (A, D ou D3,B2,B6 e B12) , lecitina de soja e aromatizante. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega, pacote ou lata 400g.			
12	01	PCT	Açúcar cristal. Conter no mínimo a cada porção de 5 gr: Valor energético (20 Kcal), Carboidratos (5 g), pacote 05kg.			
13	01	PCT	Pó de café torrado e moído, com grãos genuínos, com selo de qualidade e pureza da ABIC, Embalado a vácuo puro, pacote 500g.			
14	01	PCT	Biscoito doce tipo maisena contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Conter no mínimo a cada porção de 30 g: Valor energético (125 kcal), Carboidratos (21g), Proteínas (2,0 g), Gorduras Totais (3,0g),pacote 200 gramas.			
15	01	PCT	Biscoito recheado sabor chocolate contendo no mínimo os seguintes ingredientes:			



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

			Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, carbonato de cálcio, farinha de rosca, sal, vitaminas, corante, fermentos químicos e lecitina de soja. Conter no mínimo a cada porção de 30 g: Valor energético (122 kcal), Carboidratos (17g), Proteínas (1,8 g), Gorduras Totais (5,0g), pacote 140 gramas.			
16	01	PCT	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar e/ou açúcar invertido, extrato de malte, fermento químico: bicarbonato de sódio e/ou bicarbonato de amônia. Composição mínima a cada porção de 30 g.: Valor energético (127kcal), Proteínas (2,5g), Carboidratos (19g), Gorduras Totais (3,3g), pacote 200 gramas.			
17	01	Lata	Leite em pó, integral instantâneo embalado em lata de 400 gr			
18	01	Cx	Chá Mate tostado, caixa com no mínimo 200 gramas.			
19	01	PCT	Goiabada, ingredientes básicos polpa de goiaba ou goiaba e açúcar , pacote 400 gr.			
20	01	Lata	Atum ralado em óleo comestível embalado em lata de 170 g (peso líquido).			
21	01	PCT	Embalagem plástica resistente ou caixa de papelão			

**Valor Unitário por extenso:**

**Valor Global por extenso:**

**Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:**

**Nome:**

**Identidade n.º/ órgão expedidor:**

**CPF n.º**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**DECLARAÇÃO**

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do(s) representante(s) legal(is):</b>	



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E  
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial n.º 15/2021, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

....., ..... de ..... de 2021.

.....  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º.....





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita  
no CNPJ ou CPF sob o nº .. ..... por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

..... de ..... de 2021.

---

Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....,; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive de assinar eventual contrato.----

..... de ..... de 2021

.....  
Outorgante



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º 315/2021 – CONTRATO N.º ...../2020**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E .....**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa ....., com sede na ....., CNPJ n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., RG n.º ....., CPF n.º ....., conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo administrativo n.º 315/2021, concernente à Licitação Pregão Presencial n.º 15/2021, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A Contratada obriga-se a **fornecer o quantitativo estimado de 3.420 (três mil, quatrocentos e vinte) cestas-básicas**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO EM R\$</b>	<b>PREÇO GLOBAL EM R\$</b>
<b>4.440</b>	Cestas-Básicas, cf. Anexo I – Termo de Referência do EDITAL N.º 25/2021.	<b>R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, DA DATA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)**

2.1 - A Contratada se compromete a entregar uma média de 285 (duzentos e oitenta e cinco) cestas-básicas por mês, nos endereços constantes do item 2.4, do Anexo I – Termo de Referência, e nos prazos descritos no item 2.3 do referido termo.

2.2 - O(s) item(ns) decorrente(s) deste Contrato deverá(ão) ser entregue(s) em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de qualidade, nos exatos termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1 - A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

subitem 2.4 do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2 - Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

2.3 - Nos pedidos efetuados, a entrega do(s) produto(s) deverão ser realizadas respeitando-se as previsões editalícias, devendo correr por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no âmbito da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**.

2.5 - A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.6 - Em caso de não aceitação do(s) produto(s), fica a Contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Primeira.

2.7 - Em caso de diferença de quantidade e/ou qualidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Nona.

2.8 - Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações.

2.9 - Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da Contratada.

2.10 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura.

2.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (DO VALOR)**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o valor unitário da Cesta-Básica de R\$ ..... (.....), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir do deferimento pela Contratante, e nunca de forma retroativa.

**CLÁUSULA QUARTA: (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32 – Fundo Municipal de Assistência Social, Diretoria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Pré-Escolar, nas respectivas Fichas Contábeis n.º 02,23,34,49,362,223,259,241,269,65,96,80,287,173,193,350 do orçamento vigente e vindouro da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA: (DO PAGAMENTO)**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o 10.º (décimo) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido e em consonância com as exigências constantes deste Contrato e do Edital.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos.

**CLÁUSULA SEXTA: (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
- d) Executar o objeto em estrita concordância com as descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 15/2021.

**CLÁUSULA OITAVA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, .... de ..... de 2021.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal**

Contratada: .....  
.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ..... (ME OU EPP)**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ. ...., é ..... (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de ..... de 2021.

.....  
(representante legal)